

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021, transformado na Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023, que “Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias; e dá outras providências”.

“**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, em observância ao disposto na alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição Federal, com a finalidade de diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e de incentivar a conformidade por parte dos contribuintes, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à:

.....
II – instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e);
.....

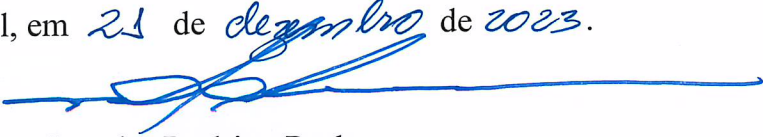
VII – instituição do Registro Cadastral Unificado (RCU).
.....”

“**Art. 3º** As ações de simplificação de obrigações tributárias acessórias serão geridas pelo Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (CNSOA), vinculado ao Ministério responsável pela Fazenda Pública Nacional, composto dos seguintes membros:

.....
§ 1º.....
.....

II – disciplinar as obrigações tributárias acessórias de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ressalvadas as competências do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) de que trata o § 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Congresso Nacional, em 21 de dezembro de 2023.


Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional